



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa direta, por meio de inexigibilidade, para Capacitação em Contratação Direta e Sistema de Registro de Preços

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda 39 (0050252833), vejamos:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, introduziu um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos no Brasil, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993. Diante das significativas mudanças trazidas por esta nova legislação, é essencial que os servidores públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e pela gestão de contratos estejam plenamente capacitados e atualizados.

Principais Motivos para a Capacitação:

1. Adequação às Novas Normas: A Lei nº 14.133/2021 trouxe inovações e alterações nos procedimentos licitatórios, como a introdução de novos critérios de julgamento, mudanças nos modos de disputa, a incorporação de tecnologias digitais, e novos mecanismos de controle e transparência. A compreensão profunda dessas mudanças é crucial para a conformidade legal e a eficiência administrativa.

2. Redução de Riscos Jurídicos: A falta de conhecimento adequado sobre a nova lei pode resultar em erros procedimentais, que podem levar a impugnações de licitações, atrasos na contratação, e até mesmo penalidades legais para a administração pública. A capacitação ajuda a mitigar esses riscos, garantindo que os processos sejam realizados conforme os novos ditames legais.

3. Melhoria na Eficiência e Qualidade dos Processos: Servidores bem treinados podem executar suas funções de maneira mais eficiente, resultando em processos licitatórios mais rápidos, transparentes e com maior qualidade. Isso contribui para a melhor utilização dos recursos públicos e para a consecução dos objetivos institucionais.

4. Adoção de Boas Práticas: Empresas especializadas em capacitação sobre a nova lei de licitações possuem expertise e experiência prática, podendo proporcionar aos servidores não apenas o conhecimento teórico, mas também a aplicação de boas práticas que aumentam a eficácia e a segurança dos procedimentos licitatórios.

5. Integração com Tecnologias Digitais: A nova lei enfatiza a utilização de tecnologias digitais em processos licitatórios. Capacitar os servidores para utilizarem essas ferramentas de maneira eficiente é fundamental para a modernização e transparência da administração pública.

6. Capacitação Contínua: As mudanças legislativas exigem uma atualização contínua do conhecimento dos servidores. A contratação de uma empresa especializada garante que o conteúdo da capacitação seja atualizado e relevante, acompanhando eventuais regulamentações e interpretações judiciais que surgirem.

Outrossim, destaca-se o inciso II do art. 7º, da Lei 14.133/21, *in verbis*, inclusive alertado pela CGE quanto a sua importância, no Ofício 1184 (0047728926) do processo SEI 0007.000626/2024-31:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificações atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

[...]

O inciso II do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos para os agentes de licitação. Vamos analisar esses requisitos detalhadamente:

1. **Atribuições Relacionadas a Licitações e Contratos:** Este trecho especifica que os agentes de licitação devem ter funções diretamente relacionadas a processos licitatórios e à gestão de contratos administrativos. Isso garante que os indivíduos envolvidos tenham experiência prática e conhecimento específico nas áreas de licitações e contratos.
2. **Formação Compatível:** Além de ter atribuições relacionadas, os agentes de licitação devem possuir uma formação educacional adequada à complexidade e às exigências das atividades de licitação e gestão de contratos. Esta formação pode incluir cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação em áreas como administração, direito, contabilidade, engenharia, ou áreas correlatas.
3. **Qualificação Atestada por Certificação Profissional:** Alternativamente, os agentes podem comprovar sua qualificação por meio de uma certificação profissional. Esta certificação deve ser emitida por uma escola de governo criada e mantida pelo poder público. As escolas de governo oferecem programas de formação específicos para servidores públicos, garantindo que esses profissionais recebam treinamento adequado e atualizado sobre as melhores práticas em licitações e contratos públicos.

Objetivo do Dispositivo:

- **Garantia de Competência e Qualidade:** A exigência de que os agentes de licitação tenham atribuições específicas, formação compatível, ou certificação profissional visa garantir que esses agentes possuam as competências necessárias para conduzir processos licitatórios de forma eficiente, transparente e conforme a legislação vigente.
- **Profissionalização do Serviço Público:** Ao requerer certificação profissional emitida por escolas de governo, a lei busca profissionalizar o serviço público, promovendo um padrão elevado de conhecimento e habilidades entre os agentes de licitação.
- **Redução de Riscos e Irregularidades:** Com agentes bem preparados e qualificados, a administração pública reduz os riscos de erros procedimentais, fraudes e outras irregularidades nos processos licitatórios, assegurando a conformidade legal e a correta aplicação dos recursos públicos.

Conclusão: O inciso II do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de que os agentes de licitação possuam atribuições específicas, formação educacional adequada ou certificação profissional emitida por escolas de governo. Esta exigência visa assegurar a qualificação e competência dos profissionais envolvidos em processos licitatórios e de gestão de contratos, promovendo a eficiência, transparência e legalidade nas contratações públicas.

Ademais, a contratação de uma empresa especializada em capacitação para formar os servidores acerca da Lei nº 14.133/2021 é uma medida indispensável para assegurar a conformidade legal, aumentar a eficiência administrativa, e garantir a transparência e a qualidade dos processos licitatórios. Esta iniciativa é um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Diante disso, sugere-se, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, visando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme alínea f, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação do Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, por meio de inexigibilidade.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, está atualmente em um período de transição, implementando novas diretrizes e procedimentos conforme a Lei nº 14.133/2021. Durante essa fase, a elaboração do PCA está em andamento, o que indica um compromisso com a conformidade legal e o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e contratação.

A pretensão contratação de qualificação dos servidores está prevista na Lei Orçamentária

Anual 2024, Lei N.º 5.733 de 09 de Janeiro de 2024. Referente ao **Programa: Formar, qualificar, treinar e capacitar recursos humanos (15014.06.122.1015.2096; no subelemento: 3.3.90.39).**

Enquanto o PCA não é finalizado, o órgão utiliza diretrizes temporárias e provisórias de planeamento para guiar suas contratações. Essas diretrizes são baseadas em levantamentos preliminares das necessidades organizacionais, objetivos estratégicos e prioridades estabelecidas pelas unidades administrativas.

Após a conclusão do PCA, todos os estudos técnicos preliminares e processos de contratação serão revisados e ajustados para garantir pleno alinhamento com o PCA e demais instrumentos de planeamento organizacional. Isso inclui a atualização das justificativas e reavaliação das necessidades conforme o planeamento consolidado.

Embora o PCA ainda esteja em elaboração, o órgão demonstra seu compromisso com o planeamento eficiente e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A utilização de diretrizes temporárias e a previsão de ajustes futuros após a conclusão do PCA são medidas que asseguram a continuidade dos processos de contratação de forma organizada e conforme as melhores práticas de gestão pública. Esta abordagem provisória, mas bem fundamentada, garante que as necessidades imediatas sejam atendidas sem comprometer a qualidade e a conformidade das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir uma capacitação de alta qualidade e eficácia para os servidores em relação à Lei 14.133 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratada contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

Local Adequado para Instrução: A contratada deve disponibilizar instalações adequadas para a realização das aulas, incluindo salas de aula confortáveis, climatizadas e equipadas com recursos audiovisuais modernos.

As instalações devem atender às normas de acessibilidade, garantindo o acesso e a participação de todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades especiais.

Deve haver áreas de convivência e descanso, bem como banheiros limpos e adequados para o número de participantes.

Instrutores Qualificados: A contratada deve contar com um quadro de instrutores específicos, com formação acadêmica e experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos. Os instrutores devem possuir habilidades pedagógicas e capacidade de transmitir conhecimentos de maneira clara e eficaz.

Série Curricular Estruturada: A contratada deve oferecer uma série curricular bem definida e estruturada, com objetivos claros e uma progressão lógica dos conteúdos relacionados à Lei 14.133. Os cursos devem ser planejados de acordo com as necessidades específicas dos servidores públicos e as exigências da nova legislação.

Certificação Reconhecida: A contratada deve oferecer certificações reconhecidas pelos órgãos competentes, garantindo que os certificados emitidos tenham validade e sejam aceitos no âmbito da administração pública.

Suporte e Acompanhamento: A contratada deve oferecer suporte contínuo aos alunos, incluindo orientação acadêmica e acompanhamento do progresso.

A contratada deve estar equipada com tecnologia moderna e recursos didáticos atualizados, como acesso às plataformas online de aprendizagem

A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, conforme Folder de divulgação apresentado pela empresa:

- Capacitação em Contratação Direta e Sistema de Registro de Preços Banner (0050282653).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Como já demonstrado no Documento de Formalização de Demanda 21 (0048903411), segue estimativa de quantidades:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	PERÍODO	LOCAL
1	25232 - Pagamento inscrição eventos	Capacitação em Contratação Direta e Sistema de Registro de Preços	08	10, 11 e 12 de julho de 2024	Porto Velho-RO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação se trata de inexigibilidade, conforme Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021. Mesmo assim, para fins de capacitação de servidores, existem alternativas no mercado que podem atender à necessidade elencada, vejamos:

SOLUÇÃO 1:

Curso em Vídeo ou Webinar: No mercado atual, existe a opção de cursos, treinamentos e até congressos no formato online. Esta modalidade oferece a conveniência de acessar o conteúdo remotamente, além de permitir a interação em tempo real por meio de chats e sessões de perguntas e respostas online. Contudo, há algumas considerações importantes a serem feitas:

Vantagens:

Conveniência e Flexibilidade: Os participantes podem acessar os conteúdos de qualquer lugar, economizando tempo e recursos com deslocamentos.

Interação em Tempo Real: Através de chats e sessões de perguntas e respostas, os participantes podem interagir com os instrutores e outros participantes, esclarecendo dúvidas imediatamente.

Ampla Alcance: Permite que um grande número de pessoas participem simultaneamente, sem as limitações físicas do espaço.

Desvantagens:

Ruídos e Distrações: O grande número de participantes pode gerar ruídos e distrações durante a apresentação, prejudicando a concentração e a absorção do conteúdo.

Menor Interatividade: Em comparação com os cursos presenciais, a interação entre os participantes é limitada, tornando-se muitas vezes uma via de mão única de coleta de informações.

Necessidade de Exclusividade: Para que os cursos online ao vivo sejam eficazes, é essencial que o aluno ou servidor esteja focado exclusivamente nas aulas. Assistir aos cursos em um ambiente específico, como um laboratório do órgão ou durante o home office, é crucial para minimizar distrações e garantir a absorção do conteúdo.

Conciliação com Atividades de Expediente: Não é viável conciliar um treinamento online com as atividades de expediente concomitantemente, pois um ou outro serão prejudicados. Dado o investimento público, é essencial que o treinamento tenha a prioridade necessária para superar os resultados esperados.

SOLUÇÃO 2:

Curso presencial ofertado pela Escola de Governo: A Escola de Governo do Estado de Rondônia oferece cursos presenciais em diversas áreas, sem ônus para os participantes, permitindo uma dedicação exclusiva ao aprendizado. Esta oportunidade é valiosa, pois facilita o acesso à capacitação contínua para os servidores públicos. No entanto, existem algumas limitações que devem ser consideradas.

Vantagens:

Gratuidade: Os cursos são oferecidos sem custos para os participantes, o que facilita o acesso à capacitação contínua.

Dedicação Exclusiva: A natureza presencial dos cursos permite uma dedicação exclusiva ao aprendizado, o que pode aumentar a absorção do conteúdo.

Diversidade de Áreas: A escola oferece cursos em diversas áreas, atendendo a uma ampla gama de necessidades de capacitação.

Desvantagens:

Falta de Instrutores Permanentes: A Escola de Governo não possui um quadro permanente de instrutores, o que pode resultar em inconsistências na qualidade do ensino.

Ausência de Série Curricular Padronizada: Não há uma série curricular específica e padronizada, o que pode levar a variações significativas no conteúdo e na abordagem dos cursos.

Dependência de Instrutores Voluntários: Os cursos são ministrados por instrutores voluntários de diversos órgãos do governo, cuja disponibilidade pode ser esporádica.

Curta Duração e Oferta Irregular: Os treinamentos são geralmente de curta duração e podem ser oferecidos de forma esporádica, dependendo da disponibilidade dos instrutores.

Variabilidade na Qualidade Didática: A eficácia do aprendizado pode ser afetada pela variabilidade na capacidade didática dos instrutores; embora alguns forneçam conhecimentos de forma clara e eficaz, outros podem não ter a mesma habilidade, resultando em uma experiência de aprendizagem inconsistente.

SOLUÇÃO 3:

Curso presencial em escola profissional: Participar de um curso em uma escola profissional apresenta várias vantagens importantes, especialmente em termos de estrutura e consistência educacional.

Vantagens:

Instrutores Qualificados: As escolas profissionais possuem um quadro permanente de instrutores treinados, dedicados exclusivamente ao ensino, garantindo uma padronização na qualidade da educação oferecida.

Série Curricular Estruturada: A série curricular é definida e estruturada, proporcionando aos participantes um percurso de aprendizagem contínuo e consistente, com objetivos claros e progressão lógica dos conteúdos.

Oferta Contínua de Cursos: A oferta de cursos em escolas profissionais é contínua e planejada, não dependendo da disponibilidade esporádica de voluntários. Isso garante que os programas de capacitação sejam acessíveis regularmente, permitindo que os participantes planejem suas formações com antecedência e de forma estruturada.

Duração Adequada dos Cursos: A duração dos cursos é personalizada de acordo com as necessidades de aprendizagem, podendo ser mais extensiva e aprofundada, atendendo melhor às demandas de formação.

Consistência na Qualidade do Ensino: Os instrutores são selecionados com base em suas qualificações e habilidades pedagógicas, garantindo que todos os participantes recebam uma educação de alta qualidade. Essa consistência é crucial para que os alunos adquiram as competências de forma eficaz e uniforme.

Além das vantagens já mencionadas, os cursos presenciais oferecem uma oportunidade única de network imediato e interação face a face entre instrutores e participantes. Durante as aulas presenciais, os participantes têm a chance de receber feedback instantâneo sobre seu desempenho, esclarecendo dúvidas diretamente com os instrutores e trocando experiências com colegas de forma mais dinâmica e colaborativa. Essa interação pessoal enriquece significativamente o processo de aprendizagem, permitindo a aplicação prática dos conceitos propostos na sala de aula e facilitando uma compreensão mais profunda e contextualizada dos temas envolvidos. A troca de experiências entre os participantes também amplia o horizonte de aprendizado, proporcionando insights valiosos e estimulando o desenvolvimento de habilidades interpessoais e colaborativas essenciais para o ambiente de trabalho. Assim, a interação presencial em cursos oferece um valor adicional incomparável, complementando as vantagens estruturais e de qualidade já oferecidas pelos cursos presenciais em comparação com os cursos online.

Desvantagens:

Custo: Uma desvantagem a ser considerada é o custo associado aos cursos em escolas

profissionais. As formações em instituições profissionais geralmente envolvem taxas de inscrição e despesas adicionais, como passagens aéreas e diárias para os participantes.

Apesar dessa desvantagem, o investimento em uma escola profissional traz benefícios que podem compensar amplamente os gastos envolvidos. A qualidade da formação, uma estrutura curricular bem definida, e a disponibilidade contínua de cursos avançados para um desenvolvimento profissional mais robusto e alinhado com as exigências legais. Portanto, mesmo com os custos, a capacitação em uma escola profissional se destaca como uma opção valiosa para a administração, obtendo uma educação de excelência, proporcionando uma formação mais sólida e confiável para os participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento Folder - Capacitação (0050282653) e na Proposta (0050282401), comprovantes de Preços Praticados (0050307061), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados. Alias, o professor Jacoby, ao defender a importância do material de divulgação do evento, afirma:

"Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder.Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70"

Diante disso, segue estimativa do valor de contratação para cada item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação em Contração Direta e Sistema de Registro de Preços	08	R\$ 1.116,00	R\$ 21.204,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 21.204,00 (vinte e um mil duzentos e quatro reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como é sabido, a contratação para suprir a necessidade especificada no Documento de Formalização de Demanda 39 (0050252833), ocorrerá por meio de inexigibilidade. No entanto, faz-se constar que fica evidente no levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar, que a escolha da realização de curso presencial em escola profissional (SOLUÇÃO 3) emerge como a solução pública mais vantajosa e eficaz para a administração, pois apresenta:

1. Qualidade Educacional Estruturada: As escolas profissionais oferecem um ambiente propício para o aprendizado, com uma estrutura educacional sólida e consistente. A presença de um quadro permanente de instrutores altamente especializados, dedicados exclusivamente ao ensino, garante uma padronização na qualidade da educação oferecida. Esses profissionais são selecionados com base em suas habilidades pedagógicas e experiência prática, garantindo uma experiência de aprendizado

enriquecedora e eficaz para os participantes.

2. **Série Curricular Definida e Estruturada:** Uma das vantagens distintivas das escolas profissionais é a definição e estruturação da série curricular. Os cursos oferecidos seguem um plano de estudos cuidadosamente elaborado, com objetivos claros e progressão lógica dos conteúdos. Isso proporciona aos participantes um percurso de aprendizagem contínuo e consistente, alinhado com as demandas e desafios específicos enfrentados pela administração pública.

3. **Oferta Contínua e Planejada de Cursos:** A oferta de cursos em escolas profissionais é contínua e planejada, não dependendo da disponibilidade esporádica de voluntários ou instrutores externos. Isso garante que os programas de capacitação sejam acessíveis regularmente, permitindo que os participantes planejem suas formações com antecedência e de forma estruturada.

4. **Interatividade e Troca de Experiências:** A interação pessoal e a troca de experiências entre os participantes e instrutores durante os cursos presenciais em escolas profissionais são inestimáveis. Essa dinâmica permite a aplicação prática dos conceitos propostos na sala de aula, enriquecendo o aprendizado e estimulando o desenvolvimento de habilidades interpessoais e colaborativas fundamentais para o desempenho eficaz no serviço público.

5. **Investimento em Desenvolvimento Profissional:** Apesar dos custos associados aos cursos em escolas profissionais, o investimento em desenvolvimento profissional é fundamental para garantir a excelência na prestação de serviços públicos. A qualidade da formação, uma estrutura curricular bem definida e a disponibilidade contínua de cursos avançados para um desenvolvimento profissional mais robusto e alinhado com as exigências do mercado de trabalho.

Diante destes pontos, a realização das inscrições nos treinamentos apresentados neste ETP, pelo Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, se destacam como a melhor solução para a administração pública, proporcionando uma formação sólida, confiável e controlada com as demandas e desafios enfrentados pelo setor público, corroborando com a justificativa do porque da escolha da Investir no desenvolvimento e capacitação dos servidores por meio de instituições profissionais é essencial para promover a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

No mais, o treinamento será realizado na modalidade Presencial na Cidade de Porto Velho-RO, onde não acarretará custos adicionais com passagens aéreas e diárias.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/21, referente à compras, na **aplicação do princípio do parcelamento**, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Do mesmo modo, no Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/21, versa que **não será adotado parcelamento** quando: a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo;

Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do não parcelamento da solução, tendo em vista se tratar de uma contratação por meio de inexigibilidade, onde a Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA será o contratado e que ofertará o serviço voltado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base no que foi descrito neste ETP, considerando a contratação por inexigibilidade da Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, seguem os resultados pretendidos:

Conformidade Legal e Eficiência Administrativa:

Garantir que os servidores estejam plenamente capacitados e atualizados em relação à Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequação dos procedimentos licitatórios às novas normas.

Reduzir o risco de erros processuais, impugnações de licitações e atrasos na contratação,

promovendo assim uma maior conformidade legal e eficiência administrativa.

Eficiência e Qualidade dos Processos Licitatórios:

Capacitar os servidores para executar suas funções de maneira mais eficiente, resultando em processos licitatórios mais rápidos, transparentes e com maior qualidade.

Contribuir para a melhor utilização dos recursos públicos e para a consecução dos objetivos institucionais através da melhoria na eficiência e qualidade dos processos.

Adoção de Boas Práticas e Integração com Tecnologias Digitais:

Proporcionar aos servidores não apenas o conhecimento teórico, mas também a aplicação de boas práticas que aumentam a eficácia e a segurança dos procedimentos licitatórios.

Capacitar os servidores para utilizarem de forma eficiente as tecnologias digitais recomendadas pela nova lei, promovendo assim a modernização e a transparência da administração pública.

Capacitação Contínua e Atualização do Conhecimento:

Garantir uma atualização contínua do conhecimento dos servidores, acompanhando eventuais regulamentações e interpretações judiciais que surjam após a implementação da nova lei.

Garantir que o conteúdo da capacitação seja atualizado e relevante, promovendo assim a manutenção da conformidade legal e eficiência administrativa a longo prazo.

Benefícios Duradouros para a Administração Pública e a Sociedade:

Assegurar que a contratação do Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, para formar os servidores acerca da Lei nº 14.133/2021 seja um investimento estratégico que traga benefícios benéficos para a administração pública e para a sociedade como um todo.

Esses são os resultados pretendidos da capacitação dos servidores utilizando a escolha da realização treinamento e aperfeiçoamento de pessoal junto ao Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, como a melhor solução. Eles visam garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência administrativa, promover a modernização e a transparência da administração pública, e garantir benefícios duradouros para a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ademais, não será adotado procedimento quanto à capacitação, haja vista termos profissionais capacitados para a Fiscalização Contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se nessa contratação processos/aquisições correlatas ou interdependentes para

viabilidade da contratação desta demanda.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;

Conforme o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório;

Preceitua a mesma Lei nº 14.133, de 2021, que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Dessa forma, o CBMRO corroborando com as legislações vigentes, exigirá da contratada no que lhe couber, medidas e ações de sustentabilidade e mitigadoras especialmente nas fases de sua responsabilidades, redução de resíduos e emissões de gases, além do consumo de energia, visando reduzir ao máximo o impacto ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Estudo Técnico Preliminar, evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível, técnica e fundamentadamente necessária. Concluimos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância.

Diante do exposto, declara-se ser viável e razoável a contratação do Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, por meio de inexigibilidade, sendo por hora o posicionamento mais vantajoso para a administração pública.

Porto Velho - Ro, data e hora do sistema.

Elaboração

Elaborado por: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA - 3º SGT BM**
CPOF/CBMRO

Revisão

Revisado por: **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM**
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Validado por:

EDMAR MELO BRAGA - TEN CEL BM
Coordenador Adjunto de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador-Geral Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO**, **Chefe de Unidade**, em 01/07/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA**, **3º Sargento**, em 01/07/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Melo Braga**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 08/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050252886** e o código CRC **B43C7885**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0004.007507/2024-30

SEI nº 0050252886